Diano Oncion

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 86

São Paulo

sexta-feira, 11 de maio de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.539, DE 10 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2? — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1?, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1990. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1990.

| TABELA 1 | Suplementação | | Valores em cruzeiros | | |
|------------------------------|--|---------------|----------------------------------|----------------------------------|--|
| 08 08.01 4.3.2.3 | Secretaria da Educação Administração Superior Secretaria e Transferências a Municípios Subtotal | | | 200.000.000,00 200.000.000,00 | |
| | TOTAL | | | 200,000,000,00 | |
| Projetos | • | Corrente | | Total | |
| FE010Const. 08.42.188.1.0 | Ref. Ampl. Instal. Prédios Escolares 36 | | 200.000.000,00 200.000.000,00 | 200.000.000,00 200.000.000,00 | |
| TABELA 2 | Suplementação | Suplementação | | Valores em cruzeiros | |
| 08.01 | Secretaria da Educação Administração Direta Administração Superior Secretaria e TOTAL 21 Quota | | | 200.000.000,00 200.000.000,00 | |

Seção

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| *************************************** | |
|---|-----------------------------------|
| Secretarias do Governo 2 | Meio Ambiente |
| Economia e Planejamento 2 | Secretaria do Menór 22 |
| Justica | Defesa do Consumidor 22 |
| Promoção Social 3 | |
| Segurança Pública 4 | Universidade de São Paulo 24 |
| Pazenda 8 | Universidade |
| Agricultura e Abastecimento 8 | Estadual de Campinas 24 |
| Educação 9 | Universidade Estadual Paulista 24 |
| Saúde 12 | |
| Energia e Saneamento 20 | Ministério Público 25 |
| Transportes 20 | Tribunal de Contas 26 |
| Administração 21 | Editais 30 |
| Cultura 21 | Concursos 30 |
| | Assembléia Legislativa 49 |
| | Diário dos Municípios 69 |
| Esportes e Ilurismo | Boletim Federal 71 |
| | Partidos Políticos 80 |
| | Ministérios e Órgãos Federais 80 |
| | |

DECRETO Nº 31.540, DE 10 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre implantação de "Oficina Cultural Regional"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica implantada a Oficina Cultural Regional de Bauru "Glauco Pinto de Moraes", criada pelo Decreto nº 30.531, de 2 de outubro de 1989.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1990. ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Morais, Secretário da Cultura Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.541, DE 10 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Adamantina, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Adamantina, de imóvel sem destinação especial, com benfeitorias, com a área de 384,00m2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo PR-10-2442/89, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, destinado ao Departamento Agrícola do Município, a saber: "Iniciam no ponto "A", denominado em planta anexa, situado no alinhamento predial da Avenida Capitão José Antonio de Oliveira, distante 24,00m da intersecção desta com a Avenida Adhemar de Barros; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Capitão José Antonio de Oliveira na distância de 12,00m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta confrontando com propriedade que consta pertencer a Antonio Bautz na distância de 32,00m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta confrontando com propriedade ocupada por PAI Part — Administração Ltda., na distância de 12,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta confrontando com propriedade que consta pertencer a José Pereira, na distância de 32,00m, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição encerrando área de 384,00m2".

Artigo 2º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, do qual constarão as condições a serem impostas pela promitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1990. ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.542, DE 10 DE MAIO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, do imóvel que específica

ORESTES QUÉRCIÁ, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura de Municipal de Vista Alegre do Alto, de um imóvel situado de la composicio de la composició de la com

na Rua Geremias de Paula Eduardo, antigo Grupo Escolar "Professor Salvador Gogliano Júnior", no Município de Vista Alegre do Alto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI nº 83.248/82, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado a 22,07m da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Geremias. de Paula Eduardo com a Avenida Luiz Bassoli; daí seguç o muro de divisa confrontando com a propriedade de Francisco Dorigam Neto e outro na distância de 44,00m até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue o muro de divisa confrontando com a propriedade de Francisco Betini e outro, na distância de 45,00m até o ponto "C"; deste, deflete à direita segue o muro de divisa, confrontando com a propriedade de Encarnação Serrano Gil e outro na distância de 44,00m até o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue o alinhamento predial da Rua Geremias de Paula Eduardo com ela confrontando na distância de 45,00m até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.980,00m2 (hum mil, novecentos e oitenta metros quadrados)".

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á a fins educacionais.

Artigo 2? — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3? — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirante, 10 de maio de 1990. ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de maio de 1990

Retificação do D.O. de 27-4-90

Onde se lê:

DECRETO Nº 31.465, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Altera o artigo 2º do Decreto nº 31.188, de 7-1-90, e dá outras providências

Artigo 1º — Passa a vigorar ..., de 7 de janeiro de 1990:

Leia-sc:

DECRETO Nº 31.465, DE 26 DE ABRIL DE 1990

Altera o artigo 2º do Decreto nº 31.188, de 7-2-90, e dá outras providências

Artigo 1? --- Passa a vigorar ..., de 7 de fevereiro de 1990:

DECRETO Nº 31.253, DE 9 DE MAIO DE 1990

Na Ementa leia-se como se segue e não como constou.

Retificação do D.O. de 10-5-90

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendímento de Despesas Correntes

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de maio - Sexta-feira

10h Secretário do Governo, Dr. Claudio Ferraz de Alvarengo.
 15h Secretário da Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.

Attigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a 🧎 16h30 Presidente do Tribunol Regional Eleitoral, Dr. Aloysio Álmitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura 🛴 — vores Cruz.